PROA Processos Administrativos e-Gov
26805000175106

Estudo Técnico Preliminar



PROA Processos Administrativos e-Gov
26805000175106

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:
Número do processo no GRP 2026/25135 e PROA – 26/8050-0017510-6

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Portaria N.º 198.125, 27 de Março de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal - CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5.º, 6.º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

A Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/90) inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participação na sua produção (art. 6.º, incisos I, alínea "d", e VI).

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde e envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Essas ações têm o medicamento como insumo essencial e buscam, não só o acesso a ele, mas seu uso racional, envolvendo pesquisa; desenvolvimento e produção de medicamentos e insumos; seleção, programação, aquisição, distribuição; dispensação; garantia da qualidade dos produtos e serviços; e acompanhamento e avaliação da utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e melhoria da qualidade de vida da população.

O ciclo da assistência farmacêutica é composto por sete segmentos, dentre eles a aquisição - processo de compra dos medicamentos estabelecidos na programação.

Assim, a aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, visando a regularidade de atendimento à população e funcionamento do sistema de saúde. Os referidos medicamentos pertencem à Relação Municipal de Medicamentos estabelecida pela Comissão Farmacoterapêutica, ou seja, têm a compra, distribuição e dispensação sob responsabilidade do Município.

Além disso, tem-se por base a Portaria GM/MS n.º 3.435, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria de Consolidação n.º 2, ANEXO XXVII, de 3 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, a Resolução n.º 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011.

Por fim, o fornecimento de medicamentos para uso veterinário se dá em face do abandono de animais domésticos existentes na cidade, onde a Secretaria do Meio Ambiente tem a responsabilidade de resolvê-los, alimentá-los e cuidá-los proporcionado aos animais ali abrigados melhores condições de sobrevivência e bem estar.

Documento Assinado PROA

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa

PROA Processos Administrativos e-Gov
26805000175106

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

4. ÁREA REQUISITANTE
Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º da Lei n.º 14.133/21, XIII).

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotado o Pregão Eletrônico este fundamenta-se no art. 6º, inciso XLVI; da Lei n.º 14.133/21, pois a aquisição ocorrerá através de sistema de registro de preços.

O fornecimento proposto enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Visando o atendimento das necessidades do serviço de Assistência Farmacêutica e do Canil Municipal é fundamental a contratação de fornecimento dos medicamentos em questão, sendo os requisitos mínimos: indicação de marca, fabricante, registro ou comprovante de isenção junto à Anvisa, contrato social, certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, além da Consulta da idoneidade da empresa nos seguintes locais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e documento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, AFE – Autorização de Funcionamento do Estabelecimento junto à Anvisa, AF - Autorização de Funcionamento de Empresa Especial emitida pela ANVISA, Alvará de Saúde e Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica. Todos os documentos em vigor.

Solicita-se a abertura de licitações para medicamentos em ampla concorrência, uma vez que trata-se de itens essenciais para atendimento dos usuários SUS. Ressalta-se que os medicamentos são fabricados por Laboratórios que normalmente participam diretamente das licitações, bem como os distribuidores são empresas de grande porte. Dessa forma, verifica-se a solicitação pela redução de custos (economicidade) uma vez que a disputa entre vários fornecedores tende a baixar os preços. Além disso, a busca pelo menor preço por item ou lote permite que o gestor público encontre o melhor custo-benefício, respeitando os critérios de qualidade da Anvisa. Outrossim, evita-se que as licitações sejam fracassadas pela falta de concorrência ou exigências excessivas que podem levar a licitações desertas (sem interessados) ou fracassadas.

Ainda, a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) prioriza procedimentos objetivos e competitivos, como o pregão eletrônico, para a compra de medicamentos, garantindo isonomia. Ao abrir para ampla concorrência, aumentam-se as chances de encontrar distribuidores com estoque disponível, evitando a falta de medicamentos essenciais, portanto a ampla concorrência é a melhor forma de garantir a compra do medicamento correto, na dose correta, pelo menor preço possível, atendendo à população sem desperdiçar recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação objeto deste Estudo poderiam ser elencadas as soluções conforme verificado no mercado:

- Solução 1: Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional: Esta solução necessita que se faça estoque e os medicamentos não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.
- Solução 2: Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços: Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

A aquisição por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que

Documento PROA Assinado

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

demanda é flutuante e a perda de medicamentos vencidos é onerosa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, assim como medicamentos padronizados para uso por técnicos da Comissão de Farmacoterapêutica, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas foram baseadas no consumo histórico, considerando a sazonalidade, além de critérios epidemiológicos. Também considerou-se a previsão em legislação específica como nos casos de medicamentos para serviços de urgência e emergência do Município. A estimativa se deu para uma a previsão de abastecimento dos serviços e dispensação de medicamentos aos usuários para 12 meses.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor pormenorizada desta contratação consta em documento específico denominado "Coleta de Estimativas", juntado aos autos do processo supracitado no tópico 1 deste ETP.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar- se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Foi previamente aprovada pela autoridade competente.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O intuito da presente compra é o fornecimento de medicamentos**,** para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., indispensáveis para atendimento dos usuários SUS. Ressalta-se que a assistência farmacêutica está preconizada em âmbito nacional, e visa atender a todos os cidadãos que acessam as Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Farmácias e serviços ambulatoriais do município, visando efetuar a prevenção e profilaxia da saúde dos usuários em questão.

Documento PROA Assinado

PROA Processos Administrativos e-Gov
26805000175106

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa no 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 19 de maio de 2026.

Documento PROA Assinado

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa

PROA Processos Administrativos e-Gov

26805000175106

Nome do documento: ETP medicamentos 2026.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
MONICA MENEGAT	PMCXSUL / SMS-DTAF / 14581	19/05/2026 16:13:21

